



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CBMMG CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Centro de Suprimento e Manutenção

Processo SEI nº 1400.01.0068979/2023-45

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 14/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OBRA
REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO: MENOR PREÇO
LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA
PROCESSO DE COMPRA 1451976 000014/2023

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

29/01/2024 às 09h00min

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM BENEFÍCIO DA ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIDADE - CPLU
3. DO OBJETO
4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
7. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01/DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
8. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
9. DA VISTORIA TÉCNICA
10. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº2/PROPOSTA DE PREÇOS
11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS
13. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
17. DO CONTRATO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DA CESSÃO DO CONTRATO
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO IA - MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO, BDI, PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ANEXO IB - ATESTADO DE VISITA

ANEXO IC - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Os documentos constantes do anexo IA estão disponíveis no seguinte link: <https://drive.google.com/drive/folders/1AFhuUdtZak0XC1DLniNPllr-Uiy7bvsM?usp=sharing>

1. PREÂMBULO

O Estado de Minas Gerais por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Unidade - CPLU (designada no Boletim Interno nº 05/2023-Ajudância-Geral), realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de execução **sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TIPO: MENOR PREÇO**, em sessão pública no Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), situado à Rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia em benefício da Academia de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), para reforma e recuperação do ginásio poliesportivo, com fornecimento de materiais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

A licitação será regida nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei Complementar Federal nº 123/06; Lei Delegada 165/07; Lei Estadual nº 13.994/01; Lei Estadual 20.826/2013; Decreto Estadual 44.903/08 e suas alterações posteriores; Decreto Estadual nº 45.902/12; Decreto Estadual nº 47.524/18; Decreto Estadual nº 47.437/18; Resolução SEPLAG nº. 58/07; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8.727/12 e demais legislações pertinentes à matéria; e o presente Edital.

O edital de licitação, bem como as planilhas encontra-se à disposição dos interessados no site: www.bombeiros.mg.gov.br, link “Licitações” e no site www.compras.mg.gov.br.

1.1 Os envelopes para participação serão apresentados para protocolo na Seção de Licitação do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, situado na rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG, CEP 32070-360, **até o dia 29/01/2024, às 08h50min** observados os termos deste Edital.

1.2 A Sessão pública de Abertura dos Envelopes contendo a documentação de habilitação será realizada na Seção de Licitação do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, situado na rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG, CEP 32070-360, no **dia 29/01/2024, às 09h00min**

1.3 Para todas as referências de tempo contidas neste edital será considerado o horário oficial de Brasília.

2. MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIDADE - CPLU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIDADE - CPLU

PRESIDENTE: 1º Ten BM Tiago Silvano Faria

1º MEMBRO: 2º Sgt Tiago Proton Gomes

2º MEMBRO: 3º Sgt BM Mario Jean Silva Moreira

SECRETÁRIO: 3º Sgt BM Maria Luciana de Oliveira

EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

1º Ten BM Dênis José de Paiva Ventura

1º Sgt BM Rubem Santana Barroso

3º Sgt BM Rodrigo Henrique Martins de Lima

3º Sgt BM Marcelo Augusto Cólen Reis

SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIDADE - CPLU

PRESIDENTE: 2º Ten BM Daniel Rodrigo da Silva Souza

1º Membro: 2º Sgt BM Rafael Dutra Jardim

2º Membro: 2º Sgt BM Vinicius Ferreira Marcelino Costa

Secretário: 3º Sgt BM Marcelo Augusto Cólen Reis

3. DO OBJETO

É objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia em benefício da Academia de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), para reforma e recuperação do ginásio poliesportivo, com fornecimento de materiais, conforme especificações e elementos técnicos constantes no Projeto Básico e nos demais anexos deste edital, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor máximo aceito pela CPLU/CSM, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$ 624.520,28 (seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos)** para o lote único.

4.2. A despesa decorrente da execução do contrato, no corrente exercício financeiro e subsequentes, correrá por meio da seguinte dotação orçamentária:

- 4691.06.123.139.2094.0001.44.90.51.57.10 (Capital) **Convênio SIAFI: 9247216;**
- 4.691.06.123.139.2094.0001.33.90.39.57.10 (Custeio) **Convênio SIAFI: 9247216.**

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a sessão pública, nos termos do artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito, por meio do e-mail csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br.

5.1.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.1.3. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, por

escrito, por meio de e-mail àquele que solicitou.

5.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

5.2.1. A impugnação ocorrerá na forma do art.41, § 2º da Lei 8.666/93.

5.2.2. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Presidente da CPLU e protocolizadas na Seção de Licitação, através do e-mail **csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br** ou do endereço situado à rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG, CEP 32070-360 no horário de 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 17h00min (dezessete horas), às segundas, terças, quintas e sextas-feiras e no horário de 08h30min às 13h00min às quartas-feiras, em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados, como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório, assim como, de modo alternativo, protocolizado para o e-mail **csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br.**, observado o prazo previsto no subitem 5.2 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

5.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>, no quadro de avisos da licitação, bem como comunicado aos licitantes que apresentarem recibo do edital solicitando serem notificados dos atos a ele referentes.

5.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

5.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

5.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja legalmente compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

6.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

6.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

I - Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

II - Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

III - Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 45º do Decreto Estadual 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

V - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

VII - Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Reunidas em consórcio, conforme item 5.1 do Anexo I - Projeto Básico.

6.5. **Os interessados não cadastrados poderão dirigir-se a SEPLAG, com a documentação completa para cadastramento, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 47.524/18;**

6.6. O protocolo de entrega dos documentos na SEPLAG não poderá ser utilizado para fins de habilitação, que somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo fornecedor, do certificado de Registro Cadastral – Cadastramento, e os demais documentos solicitados no edital;

6.7. O fornecedor que não for previamente cadastrado por Unidade Cadastradora, deverá atender a todas as exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das Propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93. *Para tanto, as **empresas não cadastradas** deverão apresentar os documentos, em envelope indevassável, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (26/01/2024), protocolando-os, nos horários administrativos da Seção de Licitação.*

6.7.1. O responsável na Unidade de Compra poderá realizar o cadastramento dos fornecedores não cadastrados por Unidade Cadastradora, conforme item 3.4, a partir dos documentos apresentados para a sua habilitação no processo de compra, conforme disposto no art. 29 da Resolução SEPLAG Nº 93, de 28 de novembro de 2018, até o terceiro dia anterior à data da seção pública desta licitação.

6.8. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

6.8.1. A carta de credenciamento será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo constante no ANEXO II, constante deste Edital;

6.9. A participação na presente licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do CBMMG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu teor lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

6.9.1. A participação neste certame implica conhecimento de todas as condições estabelecidas neste Edital.

6.10. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua

proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

6.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no § 6º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01/DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

7.1. A proponente deverá habilitar-se à licitação apresentando para protocolo 2 (dois) envelopes fechados, contendo na parte externa informações que permitam identificar o conteúdo;

7.1.1. Não serão aceitos envelopes protocolados após encerrada a fase de credenciamento dos licitantes, observando os horários descritos no item 1.2 deste edital.

7.1.2. Cada envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS CENTRO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023</p> <p>(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)</p> <p>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO</p> <p>ou</p> <p>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS</p>

7.2. Os envelopes fechados serão rubricados por cada um dos licitantes presentes e pela CPLU, de forma a certificar de que eles foram apresentados lacrados;

7.3. Na data e hora marcada para a realização da licitação, a CPLU, procederá a abertura do ENVELOPE DE Nº 1 contendo a documentação relativa à “1ª Fase / Habilitação”, adotando os seguintes procedimentos:

7.3.1. Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;

7.3.1.1. Os documentos serão rubricados pela CPLU e pelos representantes credenciados dos proponentes que estiverem presentes na Sessão;

7.3.2. Serão habilitadas as empresas que cumprirem as exigências prefixadas no item 8 deste Edital;

7.3.2.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.3.2.2. Após a abertura dos envelopes de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação da Unidade - CPLU, conforme disposto no § 6º, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.3. Serão devolvidos à participante inabilitada, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação, os ENVELOPES Nº 2, contendo a documentação relativa à “2ª Fase / Proposta”, fechados, consignando o ocorrido em Ata, com valor de recibo.

7.4. Após os procedimentos da "1ª Fase/Habilitação" será realizada a abertura do ENVELOPE DE Nº 2, relativa à 2ª Fase/Proposta, contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interpor recurso ou desistência de todos os licitantes da manifestação recursal, consignando-se em Ata, adotando os procedimentos previstos no item 9 deste edital.

8. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos devem ser apresentados em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, mediante apresentação do original;

8.1.1. Os documentos deverão estar assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências que tratam os anexos, integrantes deste Edital.

8.2. O Envelope de n.º 1, correspondente à “1ª FASE/HABILITAÇÃO”, deverá conter os seguintes documentos:

8.2.1. **Regularidade Jurídica**

8.2.1.1. Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.6. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações apresentadas.

8.2.1.6.1. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de procuração, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

8.2.1.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

8.2.1.8. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

8.2.2. **Regularidade Fiscal**

8.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.2.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de isenção de ICMS, nos casos aplicáveis;

8.2.2.4. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.5. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

8.2.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;

8.2.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.2.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.2.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.10. As pequenas empresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação

relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando o disposto no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.2.2.11.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.2.2.11.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o presidente da CPLU deverá suspender a sessão de licitação para o lote e será registrado em ata para que todos os presentes fiquem, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão pública da tomada de preços do lote em referência.

8.2.2.12. As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional poderão apresentar a DEFIS em substituição ao balanço patrimonial, caso não o possua, conforme previsto no Parágrafo 5º, Art. 31 da Lei 8.666/93.

8.2.2.13. O prazo previsto no item 8.2.2.11 poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Comissão Permanente de Licitação;

8.2.2.14. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, bem como na sujeição às sanções administrativas previstas neste Edital;

8.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

8.3. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.3.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.4. **Qualificação Técnica**

8.4.1. **Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, acompanhado de prova de situação regular em relação a essa entidade;**

8.4.1.1. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

8.4.2. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Projeto Básico Anexo a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

8.4.2.1. Lote Único: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente apresentadas no Anexo I- Projeto Básico, atendendo ao quantitativo mínimo de 5% (cinco

por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I - Projeto Básico.

8.4.2.2. Os atestados deverão conter:

8.4.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

8.4.2.2.2. Local e data de emissão.

8.4.2.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.4.2.2.4. Período da execução da atividade.

8.4.2.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 8.4.2.1 é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.4.2.4. Para efeito de avaliação do atestado de desempenho anterior, a CPLU disporá do assessoramento técnico a ser prestado por militar com formação superior na área de engenharia, que juntamente com a equipe de apoio analisará a documentação relativa à capacidade técnica apresentado pelas licitantes, verificando sua compatibilidade com as características do objeto desta licitação.

8.5. A CPLU verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1. CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

8.5.2. CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

8.5.3. Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.3.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.3.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.5.3.2. Constatada a existência de sanção, a CPLU reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. **Juntamente com os documentos referidos neste item 8, deverá ser apresentado, para fins de habilitação, as seguintes DECLARAÇÕES:**

8.6.1. Declaração de Visita Técnica, emitida e devidamente preenchida e assinada pelo representante da Administração, comprovando que o responsável técnico da licitante visitou o local da execução dos serviços, conforme ANEXO IB- Atestado de Visita, que integra este Edital **OU** Declaração de Renúncia à Visita conforme anexo IC deste Edital;

8.6.2. que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inc. V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme Anexo III deste Edital;

8.6.3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.6.4. de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de

origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto Estadual n.º 44.903, de 24 de setembro de 2008;

8.7. É facultada à CPLU ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.8. A sessão poderá ser suspensa para avaliação da documentação de habilitação, sendo informado aos presentes e registrado em ata a data, hora e local para reabertura da sessão pública.

8.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

8.10.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. A licitante poderá visitar os locais das obras, após exame e estudo de toda a documentação constante deste Edital, a fim de conhecer o terreno, as características geoclimáticas regionais, a infraestrutura rodoviária e urbana (água, luz, esgoto, acessos), as facilidades e os recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão-de-obra. A mencionada visita deverá ser consolidada por meio da Declaração retro citada, asseverando que a licitante visitou e inspecionou o local das obras e suas redondezas e obteve, por ela mesma e sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução das obras.

9.2. As vistorias ao local de obra deverão acontecer até 2 (dois) dias antes da abertura das propostas;

9.3. A vistoria ocorrerá conforme o item 21 do Anexo I - Projeto Básico.

9.4. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços. Caso o fornecedor não manifeste interesse em efetuar a visita técnica deverá preencher o Anexo IB - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA, documento este que será solicitado pela Seção de Licitações ao vencedor do Certame.

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº2/PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A CPLU procederá à abertura do envelope Nº 2, relativa à “2ª Fase/Proposta de preços”, dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido renúncia expressa de recorrer, ou ainda, após o julgamento de recurso interposto, consignando-se esses fatos na respectiva Ata da Reunião;

10.2. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do CBMMG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

10.3. No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

10.4. O envelope de nº 2, correspondente à **2ª FASE/PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados:

10.4.1. DOCUMENTO P-1

10.4.1.1. Proposta Comercial, conforme modelo do Anexo II que integra este Edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto, ser complementados os que faltarem:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço unitário proposto pela empresa licitante em reais e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;

d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) **que não poderá ser superior ao previsto no Projeto Básico**, contados da data de assinatura pela CONTRATADA, da ordem de início dos serviços, sob pena de desclassificação da licitante;

e) Nomes dos responsáveis técnicos e do representante legal da empresa licitante.

10.4.2. DOCUMENTO P-2

10.4.2.1. Planilha de Quantitativos e Custos (Valor de Referência), inclusive relação de materiais e serviços que a acompanha, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

a) Identificação da empresa licitante;

b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;

c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha do CBMMG, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

10.4.2.2. Os serviços de instalação e/ou mobilização correspondentes ao subitem 2 e 3 da Planilha de Quantitativos e Custos “Serviços Preliminares”, não poderão exceder a 1,00% do valor final da proposta, sob pena de desclassificação da licitante, conforme disposto o inciso XIII, do artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4.2.3. Não serão aceitos itens unitários com preços superiores aos preços de referência;

10.4.2.4. Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, tributos, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

10.4.3. DOCUMENTO P-3

10.4.3.1. Cronograma físico financeiro, conforme modelo previsto através do link disponibilizado no Anexo IA.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A classificação será pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.1. Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e atender todas as normas deste edital e seus anexos, para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

11.2. Para a correta observância das disposições do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com esquite no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração (ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

11.3. O CBMMG poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estar os insumos coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação da licitante;

11.4. Caso não haja possibilidade de proceder ao exame das propostas de preços na sessão pública, a licitação será suspensa por mais 03 (três) dias úteis, para que a CPLU, equipe de apoio e a Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG possam avaliar a validade das propostas conforme normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

11.5. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.6. **Caso existam propostas com o mesmo preço, o desempate será efetuado pela CPLU por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados;**

11.7. **Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, lhes será**

assegurada preferência de contratação, conforme artigos 44 e 45 da LC nº 123/06 e art. 6º e 7º do Decreto Estadual 47.437/18, situação denominada de “Empate Ficto”;

11.8. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem 9.10 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.9. A CPLU, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pela CPLU/CSM no item 2.1.1 deste Edital;
- b) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- c) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- d) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Tenha os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98;

11.10. A Comissão de Licitação rejeitará todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de competição ou existência de conluio.

11.11. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a sua compreensão.

11.12. A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha conforme item 10.4.2 (não será aceita cópia da planilha do CBMMG), completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra, inclusive com a relação de materiais e serviços que a acompanham, sob pena de sua desclassificação.

12. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, quanto a erros aritméticos. Assim, os erros absolutamente formais, evidentes erros materiais, serão corrigidos pela CPLU, caso necessário, da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão;
- b) Se existir erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma.

12.2. Verificando-se discrepância na multiplicação dos quantitativos constantes das Planilhas de

Preços Unitários (Quadro de Quantidades) e os preços unitários propostos, o Secretário da CPLU fará a correção considerando 2 (duas) casas decimais e desconsiderando as demais. As correções pertinentes ensejarão alterações nos preços parciais e no preço total proposto.

12.3. O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação, realizados os procedimentos mencionados para a correção dos erros da proposta, não podendo haver recusa quanto à aplicação dos critérios estabelecidos no presente edital, ressalvada a hipótese de motivo justo, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pela Comissão de Licitação.

13. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

13.1. Os serviços a serem executados na obra são os descritos nos projetos, especificações, detalhamentos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais anexos a este Edital, disponíveis aos interessados através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1AFhuUdtZak0XC1DLniNPllr-Uiy7bvsM?usp=sharing>

13.2. Fica entendido que os projetos, as especificações, a planilha orçamentária e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido;

13.3. Para efeito de contratação prevalecerá o "menor preço unitário" e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução integral das obras, em conformidade com os Projetos e especificações fornecidas pelo CBMMG, partes integrantes do Edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2. Das decisões proferidas durante a licitação cabe recurso ao Ordenador do Centro de Suprimentos e Manutenção - CSM, nos seguintes casos:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;

14.3. O prazo para interposição de recurso, em relação aos atos mencionados no subitem anterior, é de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

14.4. Considera-se como dia útil o de normal expediente no Centro de Suprimentos e Manutenção - CSM.

14.5. A intimação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, exceto no caso da advertência e multa de mora.

14.6. A intimação, no caso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.2 se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.7. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.8. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.9. O recurso será encaminhado à autoridade superior Ordenador de Despesas do Centro de Suprimentos e Manutenção - CSM por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido (presidente da Comissão Permanente de Licitação), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.10. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

16.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Ordenador de Despesas do Centro de Suprimento e Manutenção homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

16.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo do ANEXO V, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

16.4. A adjudicatária será notificada pela Comissão Permanente de Licitação do Centro de Suprimentos e Manutenção - CSM para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente;

16.5. O prazo citado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

16.6. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, o licitante vencedor decairá do direito à contratação, sendo facultado ao CBMMG a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e demais combinações legais.

17. DO CONTRATO

17.1. O contrato obedecerá ao modelo padrão do CBMMG, conforme ANEXO IV constante deste Edital;

17.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

a) O Edital de Licitação;

b) A proposta vencedora desta licitação;

c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;

d) Cronograma Físico financeiro elaborado pelas CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

e) Projeto Arquitetônico Básico;

f) Projeto Básico, conforme inciso I, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. O CBMMG poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º, da Lei Federal nº 9.648/98;

- 17.4. O prazo de execução a que se refere o item 4.3.1 do Projeto Básico é passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos do art. 57, §1º, incisos I a IV da Lei 8.666/93;
- 17.5. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 17.6. Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada;
- 17.7. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CBMMG e contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;
- 17.8. O regime de execução da obra será o de Empreitada por Preço unitário.
- 17.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto licitado até o percentual máximo de 30% (trinta por cento).
- 18.3. Devendo preferencialmente ser subcontratadas, Micro ou Pequenas Empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE.
- 18.5. A subcontratação poderá ocorrer da mesma forma, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o CBMMG.
- 18.7. A empresa indicada pela licitante contratada deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.
- 18.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 18.11. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

- 19.1.1 Para o lote, o adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3 % (três por cento) do valor total do contrato.
- 19.1.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.1.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.
- 19.1.2.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.1.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.1.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.1.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.1.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.1.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.2 GARANTIA DO SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

19.2.1 A Contratada assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais complementares por ela utilizados, objeto deste Contrato, pelo período abaixo descrito, após a entrega definitiva da obra:

19.2.2 Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;

19.2.3 Vícios redibitórios: 180 (cento e oitenta dias), após a sua constatação;

19.2.4 Vícios e patologias estruturais 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do Contrato.

19.2.5 Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, após o recebimento do objeto contratado em plenas condições de funcionamento;

20.2. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira acompanhadas dos documentos constantes no art. 5º do Decreto 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

20.3. No ato do recebimento correspondente à medição efetuada, a contratada deverá apresentar os comprovantes dos pagamentos dos salários e de todas as obrigações sociais dos trabalhadores na obra.

20.4. Conforme previsto na Resolução 948/2020 – CBMMG no **Apêndice "T"** - Os Processos de despesa eletrônicos com execução de serviços de obras, reformas e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser encaminhados pela empresa ao fiscal do contrato a relação mínima dos seguintes documentos para que seja executado os devidos pagamentos:

- Planilhas de medição dos serviços;
- Termo assinado por dois (dois) militares atestando a medição dos serviços;
- Documentos comprobatórios dos funcionários:
 - a) folha de frequência;
 - b) recibo de vale-transporte;
 - c) recibo de alimentação;
 - d) holerite;
 - e) relatório GFIP por funcionário e a comprovação de pagamento do FGTS (GRF);
 - f) guia de previdência social (GPS) quitada referente ao INSS do empregado consoante o valor apresentado na GFIP.
- Comprovante de despesa compatível com a medição;
- Nota Fiscal e certidão da sua autenticidade;
- Guia de Previdência Social (GPS) referente ao INSS do comprovante de despesa (Nota Fiscal);
- Termo de recebimento provisório e definitivo, conforme artigo 73 da Lei 8.666/1993;

- outros que comprovem regularidade de serviço, previdenciária e fiscal;
- Justificativa sobre fatos supervenientes ou relatório fotográfico, se necessário.

20.5. Os documentos citados no item 20.4 não substituem os documentos necessários e complementares do processo de compra, referentes à previsão do edital de licitação das obras, reformas e serviços de engenharia e/ou arquitetura exigidos pela legislação.

20.6. **Além dos documentos citados no item 20.4, o pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do ME/SEPRT em vigor:**

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CEI;
- d) Resumo da folha de empregados da obra;
- e) CND do INSS e CRF do FGTS;
- f) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o CBMMG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;

20.7. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

20.8. A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente, se for o caso.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.1.1. Advertência por escrito;

21.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

21.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

21.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

21.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 21.1.1, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5.

21.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos

eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

21.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

21.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

21.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

21.8.1. Retardarem a execução do objeto;

21.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

21.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de classificação das propostas;

21.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

21.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22. DA CESSÃO DO CONTRATO

22.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3. Indenizações e multas.

22.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

22.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento

23.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I- Projeto Básico e seus anexos, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação

23.3.

23.4. A CPLU, no julgamento da habilitação e das propostas, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

23.5. Fica entendido que os projetos, as especificações, a planilha de serviços e materiais e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido.

23.6. A Comissão Permanente de Licitação da Unidade - CPLU, com base no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

23.7. Poderá o CBMMG exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.

23.8. Não caberá a qualquer licitante indenização, de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

23.9. Constatada que as informações prestadas pela licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais.

23.10. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Unidade - CPLU.

23.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.bombeiros.mg.gov.br/licitacoes

23.14. Os anexos I ao X estão disponíveis no seguinte link: <https://drive.google.com/drive/folders/1AFhuUdtZak0XC1DLniNPllr-Uiy7bvsm?usp=sharing>

**BRUNO GOULART MAGALHÃES - TEN-CEL BM
ORDENADOR DE DESPESAS DO CSM**

**ANEXO I -
PROJETO BÁSICO**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
11/12/2023	DLF	1401818

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Filemom Henrique Costa Fernandes, Cap BM E-mail: filemom.fernandes@bombeiros.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3915-7479	DLF

1 OBJETO:

O presente projeto básico tem por objeto a prestação de serviços de engenharia em benefício da Academia de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), para reforma e recuperação do ginásio poliesportivo, com fornecimento de materiais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO - REPAROS E ADAPTAÇÕES DA ESTRUTURA DO GINÁSIO DA ABM					
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ELEMENTO ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR
01	000001155	51.07	01	ADAPTAÇÕES E REFORMAS	CONFORME ITEM 1 E ANEXO IC DO PROJETO BÁSICO
02	000001015	39.22	01	REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS	CONFORME ITEM 1 E ANEXO IC DO PROJETO BÁSICO

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1 Conforme descrição do lote e anexos.

1.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1 As empresas interessadas na prestação dos serviços poderão fazer a visita técnica ao respectivo local para conhecimento pleno das características e particularidades dos serviços a serem realizados ou substituí-la por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, nos termos do item 21 deste Projeto Básico.

1.2.2 Os fornecedores interessados na prestação dos serviços **deverão** consultar as especificações completas e detalhes da execução por meio do link indicado no Anexo IC.

1.2.3 Os serviços compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos e materiais, bem como dos demais recursos necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes e nos anexos deste Projeto Básico.

1.2.4 Os serviços serão executados nos prédios ocupados conforme descrito na especificação técnica.

1.2.5 O consumo de água e energia elétrica para a execução dos serviços será por conta do CBMMG.

1.2.6 O CBMMG não se responsabiliza pelos custos de telefonia.

1.2.7 As limpezas, demolições, retiradas de entulhos, entre outras atividades são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser feitas de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

1.2.8 Anexo IA - Atestado de visita

1.2.9 Anexo IB - Declaração de renúncia de visita

1.2.10 Anexo IC - Documentos do lote único

- <https://drive.google.com/drive/folders/1AFhuUdtZak0XC1DLniNPlIr-Uiy7bvsM?usp=sharing>

2. DOS LOTES:

2.1 DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1 Os itens serão agrupados em um lote tendo em vista a complementação mútua dos serviços e a fim de manter o padrão de execução do serviço por um único fornecedor .

2.2 LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1 O lote único será aberto a todos os licitantes, considerando que o valor total estimado para os lotes de contratação ultrapassa a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Decreto Estadual 47.437/18.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O dinamismo da atividade do CBMMG, marcado por criação, extinção, transferências, e ampliações de unidades em curtos períodos de tempo, aliado à grande extensão territorial e ao elevado número de comarcas e imóveis no estado de Minas Gerais, faz com que a demanda por construções e reformas seja crescente.

3.2. Não obstante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG possuir Unidade especialmente constituída para atendimento de tais demandas, o grande volume de solicitações e a própria natureza do órgão justificam imperiosamente a contratação de empresas especializadas em projetos e construções para poder viabilizar seu atendimento.

3.3. A contratação destes serviços permite uma maior agilidade no andamento dessa especialidade para atendimento às prioridades e direcionamentos definidos pela Administração do CBMMG, em face das necessidades técnicas, de projetos e premissas apontadas no seu Plano de obras.

3.4. Diante das necessidades relatadas e considerando que a estrutura do ginásio é utilizada para aulas práticas dos diversos cursos deste educandário bem como para a prática esportiva e treinamento técnico em serviço (TTS) dos Bombeiros Militares. Devido a precariedade das estruturas de banheiros, vestiários, faz-se necessária a Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para prestação de serviços REPAROS E ADAPTAÇÕES NO GINÁSIO DA ABM.

3.5. Com a execução dos REPAROS E ADAPTAÇÕES NO GINÁSIO DA ABM necessários, a Academia do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais terá melhor capacidade de reposta na prestação de serviços especializados e de qualidade para população, além da localização ser estratégica para ações do Corpo de Bombeiros, a estrutura mantida auxiliará nas diversas atividades de formação e treinamento da corporação.

3.6. Além disso, a obra visa propiciar uma melhor estrutura para comportar os militares integrantes da Academia de Bombeiros Militar de Minas Gerais e das demais unidades da RMBH e um local para o desenvolvimento de projetos sociais e capacitação da população para ações preventivas contra incêndios e treinamento em primeiros socorros.

3.7. Os quantitativos constantes neste Projeto Básico destinam-se ao atendimento da demanda espontânea da Unidade que será beneficiada, estimados nas quantidades prováveis de utilização e inferidos a partir de fatos concretos, sendo a referência baseada a partir da realização de visitas técnicas e elaboração de planilhas de engenharia pela equipe da Seção de Engenharia e Arquitetura da Diretoria de Logística e Finanças (DLF), que verificou a necessidade dos reparos a serem realizados, bem como suas especificações e forma de execução.

3.8. Portanto, fica claro a existência de INTERESSE PÚBLICO na presente contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1 JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

4.1.1 Trata-se de serviço de engenharia a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preços.

4.1.2 Conforme disposto no item 4.1.1 o setor técnico da administração definiu a modalidade de licitação com base na natureza do objeto e valor de referência obtido.

4.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.2.1 O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO** por lote, sob regime de empreitada por preço unitário.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 Será necessário a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica do Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento) das quantidades apresentadas neste Projeto Básico, sendo admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1 Não serão exigidas outras documentações para aceitabilidade da proposta além das descritas na apresentação da proposta, contida no item 6 do Edital.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1 A CONTRATADA deverá elaborar cronograma contendo tarefas e subtarefas, a ser entregue em até 10 (dez) dias corridos a partir da data de entrega da nota de empenho e ordem de serviço pelo contratante, contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.1.1.1 Início das atividades: Em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de início do serviço;

9.1.1.2 Periodicidade: O prazo para realização do serviço será de até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a partir da data de entrega da nota de empenho e ordem de serviço pelo contratante.

9.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: ABM - Av Santa Rosa, n. 10 - Bairro São Luiz - Belo Horizonte - Minas Gerais.

9.2.2 O horário para realização dos serviços será de segunda, terça, quinta e sexta-feira, no horário de 08h30min às 17h00min e quarta-feira no horário de 08h30min às 13h00min.

9.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2 No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3 O recebimento provisório será realizado pela Comissão devidamente designada após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em até 10 dias corridos, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3.2 No prazo de até 10(dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas

atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato

9.3.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último

9.3.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4 No prazo de até 90 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

9.4.1 Anexo IC - Documentos do lote único -

<https://drive.google.com/drive/folders/1AFhuUdtZak0XC1DLniNPIlr-Uiy7bvsM?usp=sharing>

10. DA DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DO SERVIÇO:

10.1 A documentação reguladora que orienta a execução dos serviços compreende, em especial:

10.1.1 Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93;

10.1.2 Instruções Normativas do TCEMG;

10.1.3 Edital de Licitação do Serviço e respectivo Contrato;

10.1.4 Caderno de Encargos SETOP – Março/2007:

10.1.4.1 Parte A – Terminologia;

10.1.4.2 Parte B – Condições Gerais;

10.1.4.3 Parte C – Descrição dos Serviços;

10.1.4.4 Parte D – Critérios de Medição;

10.1.4.5 Parte E – Normas aplicáveis;

10.1.5 Normas técnicas da ABNT;

10.1.6 Manual de normas para elaboração dos serviços técnicos e projetos de edificações do DEOP-MG. Belo Horizonte, janeiro/2007;

10.1.7 Manual de Obras Públicas: orientações técnicas para fiscalização e o acompanhamento de obras e serviços de engenharia no âmbito da Diretoria de Obras do DEOP-MG. Belo Horizonte, dezembro/2014.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 Após a realização das medições do serviço o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11.2 Para a contratação e emissão do empenho em favor de fornecedor, este deverá atender aos níveis II e III de cadastro no CAGEF, conforme §1º, do Art. 17 do Decreto Estadual 45.902/2012.

11.3 O pagamento estará condicionado ao adequado fornecimento do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições do lote deste Projeto Básico e no orçamento da empresa, e de acordo com os prazos neles estabelecidos.

11.4 Havendo atraso por parte da administração do prazo do item 11.1, o FORNECEDOR obriga-se a entrega do serviço até 90 (noventa) dias, prazo em que a Administração entrará como inadimplente.

11.5 Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha Quadro de Quantidades e Preços Unitários, apresentado pela licitante vencedora.

11.6 Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais, e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

11.7 Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

11.8 Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, deverá ser previamente informado ao fiscal do contrato, para que seja providenciada a devida autorização, observando a planilha da SETOP/SEINFRA, inserida no referido processo, referente ao mês da proposta, incorporado ao contrato mediante termo de aditamento.

11.9 Para efetivação dos pagamentos referentes a cada medição dos serviços a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos a CONTRATANTE, conforme previsão contida na Resolução CBMMG 948/2020:

11.9.1 Comprovante de despesa

11.9.2 Nota Fiscal

11.9.3 Guia de Previdência Social (GPS) referente ao INSS do comprovante de despesa (Nota Fiscal)

11.9.4 Documentos comprobatórios dos funcionários

11.9.5 Folha de frequência

11.9.6 Recibo de vale-transporte

11.9.7 Recibo de alimentação

11.9.8 Holerite

11.9.9 Relatório GFIP por funcionário para comprovação de pagamento do FGTS

11.9.10 Guia de Previdência Social (GPS) quitada referente ao INSS do empregado consoante o valor apresentado na GFIP

11.9.11 Outros documentos, se houver

11.9.12 Quando as despesas com execução de serviços forem realizadas de forma parceladas, os documentos deverão ser referentes àquela medição

11.9.13 Certidão Negativa de Débito da SRF do Ministério da Fazenda e INSS;

11.9.14 Certidão Negativa de Débito do Município de Belo Horizonte;

11.9.15 Certidão Negativa de Débito da SEF do Estado de Minas Gerais;

11.9.16 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12. DO CONTRATO:

12.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

12.2 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

13.1 Caso o período de execução dos serviços ultrapassar 1 (um) ano após o mês de referência do orçamento, as medições poderão ser reajustadas, anualmente, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices especificados.

13.2 O Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) será adotado por atualizar os valores dos gastos nos serviços de engenharia, possuindo alguns parâmetros para cálculo como: materiais de construção, mão de obra, equipamentos e serviços.

13.3 O reajuste será calculado com base em índices econômicos, tendo por base o Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC), calculado e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde: R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento

I0 = índice do mês de referência do orçamento

V = Valor da medição a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias

13.4 Caso os valores dos índices não sejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

13.5 No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

14. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

14.1 A medição ocorrerá mensalmente até o último dia do mês e/ou ao finalizar o serviço, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

14.2 Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, nas planilhas de quantitativos e custos integrantes no contrato dos serviços ou proveniente de Termo Aditivo e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

14.3 As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da primeira e última medição, que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término do serviço, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

14.4 A medição dos serviços poderá ser baseada em relatórios elaborado pela CONTRATADA, onde será registrado o levantamento e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o seu início, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

15. EQUIPE TÉCNICA:

15.1 A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica para a execução da obra compatível com o objeto licitado e com cronograma de execução dos serviços em anexo. O engenheiro responsável pela obra deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de 02 (duas) horas diárias de trabalho no local da obra.

15.2 Poderá ser exigida a presença de um técnico de Segurança do Trabalho no local da obra, observando-se o disposto na Norma Regulamentadora NR04 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

15.3 A CONTRATADA deverá apresentar como requisito para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, informações dos componentes da equipe que prestará o serviço, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail e/ou outros), vinculando essa equipe de campo à estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório da obra.

15.4 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe da obra que, a seu juízo, não esteja correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a implantação do empreendimento.

15.5 O gerenciamento das atividades no local de realização do serviço será balizado pelas seguintes atividades:

15.5.1 Reuniões integradas no local de realização do serviço.

15.5.1.1 Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a FISCALIZAÇÃO promoverá reunião para definição das diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução dos serviços. As reuniões serão realizadas periodicamente no local de execução do serviço em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário, devendo ser registradas em atas, preferencialmente digitadas, no modelo padrão apresentada pelo CBMMG

15.5.2 A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para o serviço, visando a evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou, pelo menos, minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e de desempenho desejados. Para tanto, as reuniões no local de execução do serviço obedecerão ao seguinte roteiro:

A) Planejamento periódico do serviço.

- 1- Análise e constatação do andamento da execução dos serviços;
- 2- Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação dos eventuais problemas;
- 3- Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas;
- 4- Análise do planejamento semanal de atividades. Critério de medição: essas atividades não serão medidas por constituírem-se em elementos essenciais ao gerenciamento do contrato.

B) Alterações nos projetos executivos

- 1- No caso de pequenas alterações, registrar os acertos no “diário de obras”;
- 2- No caso de grandes alterações, verificar o prazo para entrega da nova solução, registrar os acertos em “Diário de Obras”, e verificar se há outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados, sempre com a participação e anuência da FISCALIZAÇÃO, da equipe de apoio da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no local de realização do serviço.

C) - Interferências com concessionárias:

- 1- Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação dos eventuais problemas;
 - 2- Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos; Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação;
- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato

D) Interferências Climáticas:

- 1- Analisar as interferências das chuvas e intempéries no desenvolvimento das atividades, registrando no “Diário de Obras” os problemas por elas causados.

E) Segurança do Trabalho:

- 1- Verificar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho e/ou da FISCALIZAÇÃO do CSM.

F) Sinalização do local de realização do serviço:

- 1- Verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 18 (item 18.27) e nº 26, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos da SEINFRA/SETOP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de veículos e máquinas.

G) Controle Tecnológico:

- 1- Verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do CSM com anuência da SDAL3, e em conformidade com as normas da ABNT.

16. PROJETO DO CANTEIRO DE OBRAS:

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Implantação do Canteiro de Obras, compatível com o objeto da licitação, em estrita observância com a legislação vigente, em especial, às Normas Regulamentadoras (NRs) que regulamentam e orientam os procedimentos relacionados à segurança e medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e em conformidade com o Caderno de Encargos da SETOP –Parte C –Descrição de Serviços.

16.2 Critério de medição: essa atividade não será medida por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

17. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES:

17.1 O gerenciamento das atividades no canteiro de obras será balizado pelas seguintes atividades:

17.1.1 Reuniões integradas no canteiro de obras

17.1.1.1 Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a FISCALIZAÇÃO promoverá reunião para definição das diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução dos serviços.

17.1.1.2 A CONTRATADA deverá acompanhar o empreendimento por meio do software MS PROJECT, que deverá ser atualizado semanalmente baseado no desenvolvimento dos serviços e que servirá de suporte para as reuniões integradas no canteiro de obras. Outros softwares poderão ser utilizados desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE.

17.1.1.3 As reuniões serão realizadas periodicamente no canteiro de obras em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário, devendo ser registradas em atas, preferencialmente digitadas, no modelo padrão da CONTRATANTE.

17.1.1.4 A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando a evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e de desempenho desejados.

17.2 Para tanto, as reuniões no Canteiro de Obras obedecerão ao seguinte roteiro:

17.2.1 Planejamento periódico da obra

17.2.1.1 Análise e constatação do andamento da execução dos serviços;

17.2.1.2 Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação dos eventuais problemas;

17.2.1.3 Análise do Gráfico de Gantt, Cronograma Físico-Financeiro, comparando o previsto e o realizado;

17.2.1.4 Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas;

17.2.1.5 Análise do planejamento semanal de atividades.

17.2.1.6 Critério de medição: essas atividades não serão medidas por constituírem-se em elementos essenciais ao gerenciamento do contrato.

17.2.2 Alterações nos projetos executivos

17.2.2.1 No caso de pequenas alterações, registrar os acertos no diário de obras;

17.2.2.2 No caso de grandes alterações, verificar o prazo para entrega da nova solução, registrar os acertos em Diário de Obras, e verificar se há outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados, sempre com a participação e anuência da FISCALIZAÇÃO, da equipe de apoio da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro de obras.

17.2.3 Interferências com concessionárias;

17.2.3.1 Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação dos eventuais problemas;

17.2.3.2 Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos;

17.2.3.3 Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação;

17.2.3.4 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato.

17.2.4 Interferências Climáticas;

17.2.4.1 Analisar as interferências das chuvas e intempéries no desenvolvimento das atividades, registrando no Diário de Obras os problemas por elas causados.

17.2.5 Segurança do Trabalho:

17.2.5.1 Verificar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho e/ou da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

17.2.6 Sinalização da Obra:

17.2.6.1 Verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 18 (item 18.27) e nº 26, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos da SETOP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de veículos e máquinas.

17.2.7 Controle Tecnológico:

17.2.7.1 Verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, e em conformidade com as normas da ABNT.

17.2.8 Planejamento semanal das atividades – Lookahead (olhar adiante)

17.2.8.1 Esta metodologia consiste em detalhar semanalmente o gráfico de Gantt do empreendimento geral (cronograma físico fornecido pelo software de acompanhamento atualizado), num período de quatro semanas, além da semana em que se está planejando as atividades, ou seja, a partir da semana de planejamento, denominada semana zero, detalha-se o cronograma geral para as quatro semanas seguintes, semanas essas denominadas de semana um, dois, três e quatro, respectivamente.

17.2.8.2 Esse detalhamento deverá contemplar todas as atividades possíveis de serem realizadas, contemplando a situação dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades: materiais, mão de obra e equipamentos. Deverão ser previstas atividades de “reserva” (blacklog), que serão ativadas no caso de impedimento da execução das atividades previstas ou caso de possíveis adiantamentos de tarefas.

17.2.9 Critério de medição: essa atividade não será medida por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

18. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

18.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, após a homologação do certame será designado pela autoridade competente agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

18.2 A execução da Obra/Serviço será acompanhada e fiscalizada por Servidor do CBMMG, Fiscal da Obra, formalmente designado para tal, permitida a contratação de terceiros, empresa de Consultoria, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição

18.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

18.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

18.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

18.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

18.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

18.7.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.272 de 20/01/2023- (LOA 2023):

- 4691.06.123.139.2094.0001.44.90.51.57.10 (Capital) **Convênio SIAFI: 9247216;**
- 4.691.06.123.139.2094.0001.33.90.39.57.10 (Custeio) **Convênio SIAFI: 9247216.**

20. DAS GARANTIAS:

20.1 GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

20.1.1 Para o lote, o adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3 % (três por cento) do valor total do contrato.

20.1.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.1.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

20.1.2.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da

Lei n. 8.666 de 1993.

20.1.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.1.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.1.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.1.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.1.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.2 GARANTIA DO SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

20.2.1 A Contratada assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais complementares por ela utilizados, objeto deste Contrato, pelo período abaixo descrito, após a entrega definitiva da obra:

20.2.2 Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;

20.2.3 Vícios redibitórios: 180 (cento e oitenta dias), após a sua constatação;

20.2.4 Vícios e patologias estruturais 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do Contrato.

20.2.5 Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21. DA VISTORIA TÉCNICA:

21.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica à Unidade/Fração para melhor conhecimento das condições de execução do objeto, momento em que será fornecido atestado de visita, conforme modelo constante no Anexo IA.

21.2 A visita ocorrerá durante o horário de funcionamento das Unidade/Fração, previamente agendada por meio dos contatos abaixo:

LOTE	MILITARES	CONTATO
Único	Tenente Ledson	(31) 3311-9173 abm.licitações@bombeiros.mg.gov.br

21.3 O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

21.4 A comprovação da visita se dará por atestado de visita (Anexo IA) devidamente assinado por militar da Unidade/Fração, sendo enviado junto com a proposta comercial final.

21.5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

21.6 A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços. Caso o fornecedor não manifeste interesse em efetuar a visita técnica deverá preencher o Anexo IB - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA, documento este que será solicitado pela Seção de Licitações ao vencedor do Certame.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto licitado até o percentual máximo de 30% (trinta por cento).

22.2. Devendo preferencialmente ser subcontratadas, Micro ou Pequenas Empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE.

22.3. A subcontratação poderá ocorrer da mesma forma, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o CBMMG.

22.4. A empresa indicada pela licitante contratada deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

22.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22.6. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas.

23. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

23.1 DA CONTRATADA:

23.1.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

23.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

23.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

23.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

23.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

23.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

23.1.7 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

23.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

23.1.9 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

23.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

23.1.11 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

23.1.12 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.1.13 Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

23.1.14 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às normas técnicas aplicáveis, às especificações técnicas, aos projetos, às planilhas de quantitativos e custos, bem como às condições estabelecidas no Caderno de Encargos da SETOP – Partes A, B, C, D e E, e às instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE;

23.1.15 Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO;

23.1.16 Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE com relação ao serviço;

23.1.17 Ser responsável civil pelo serviço e manter a frente dos trabalhadores o(s) responsável(is) técnico(s) indicados na licitação do serviço, que deverá ter todo o poder para representá-la junto à CONTRATANTE;

23.1.18 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE;

23.1.19 Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de ligação de energia, supressão de árvores, rompimento de pavimentos de rua, alteração de tráfego,

remanejamento de interferências e outros necessários a consecução do serviço. O pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços supracitados ocorrerá por conta exclusiva da CONTRATADA;

23.1.20 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da contratação do serviço;

23.1.21 Equipar o local do serviço com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, conforme determina a legislação vigente, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, a NBR nº 12.284/91 – Áreas de Vivência em Canteiro de Obras, e em conformidade com o Caderno de Encargos da SETOP – Parte C – Descrição dos Serviços;

23.1.22 Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, os seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução dos serviços de engenharia junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG;
- Apólice do Seguro de Risco de Engenharia dos Serviços;
- Cronograma físico financeiro das atividades – tarefas e subtarefas;

23.1.23 A FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir também:

- Cronograma físico-financeiro detalhado da obra, utilizando-se o MS Project ou software equivalente;
- Plano de Trabalho e Metodologia para execução dos serviços;

23.1.24 Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início, a placa de obra definida na Planilha, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO;

23.1.25 Providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, a mudança provisória da titularidade das contas de luz, água, telefone e demais instalações necessárias junto às Concessionárias para a CONTRATANTE, e responsabilizar-se pelas custas das despesas da obra até a ocasião do recebimento provisório;

23.1.26 Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1845, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, da Receita Federal do Brasil;

23.1.27 Manter, no Canteiro de Serviços, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, do Projeto Básico, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações Técnicas e do Cronograma Físico Financeiro;

23.1.28 Manter, no Canteiro de Serviços, o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências do serviço, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial:

- Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função;
- Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- Equipamentos disponíveis;
- Avanço físico do serviço;
- Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados;
- Registros quanto às ações de Segurança do Trabalho;
- Anotações do Responsável Técnico (RT) pelo Serviço;
- Anotações da FISCALIZAÇÃO;
- Informações climáticas (caso interfiram no andamento dos serviços);
- Acidentes de trabalho, e outros.

23.1.29 Zelar pela qualidade dos serviços e sua correção em tempo hábil, caso necessário, que só serão medidos após a conclusão e aceitação pela FISCALIZAÇÃO;

23.1.30 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO;

23.1.31 Analisar os projetos e planilhas e, uma vez identificada qualquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar à FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis;

- 23.1.32 Comunicar à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- 23.1.33 Encaminhar à CONTRATANTE, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução do serviço, solicitação de aditivo ao Contrato, até 30 (trinta) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifique, acompanhado do cronograma físico financeiro do serviço adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação;
- 23.1.34 Encaminhar à CONTRATANTE a solicitação de aditivo, caso verificado durante o serviço, a necessidade da execução de acréscimo de quantitativos de serviços previstos na planilha do contrato ou da execução de serviços não previstos na planilha do contrato, até 10 (dez) dias corridos após sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação;
- 23.1.35 Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas, das planilhas e do devido acerto dos preços, quando for o caso, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO o novo Cronograma Físico-Financeiro do serviço adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo;
- 23.1.36 Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações somente após a formalização do respectivo aditivo, salvo os de emergência necessários à estabilidade ou segurança do serviço, do pessoal nele envolvido, ou de edificações vizinhas;
- 23.1.37 Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos que balizaram a elaboração da planilha de estimativa de custos e serviços da presente contratação;
- 23.1.38 Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;
- 23.1.39 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA os custos desses equipamentos;
- 23.1.40 Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de uniforme: jaleco e calça com identificação da respectiva empresa prestadora de serviço;
- 23.1.41 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA os custos desses uniformes;
- 23.1.42 Manter seus empregados, quando nas dependências do Pelotão Centro, Unidades Subordinadas e no local da prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela contratada, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;
- 23.1.43 Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento as exigências da Fiscalização do CBMMG, anotando o fato no Diário de Obra;
- 23.1.44 Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO, para prévia aprovação, amostras dos materiais a serem utilizados no serviço, tais como tijolos, telhas, pisos, metais, etc.;
- 23.1.45 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar;
- 23.1.46 Responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares do serviço, nas normas técnicas e legislações vigentes;
- 23.1.46.1 A FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.
- 23.1.47 Armazenar os materiais empregados no serviço em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas;
- 23.1.48 Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;
- 23.1.48.1 O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional;
- 23.1.49 Manter vigilância permanente na obra e assegurar, até o seu recebimento pela CONTRATANTE, a proteção e conservação de tudo que já tiver executado, inclusive no caso de eventual paralisação da obra;
- 23.1.50 Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução do serviço, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultante de escavações, perfurações e demolições, quer no local do serviço, quer para outro local;

23.1.51 Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de serviços e instalações por que responda correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para o CBMMG, o ressarcimento ou a indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

23.1.52 Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o projeto “As Built” (como construído), com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto original da obra, se for o caso;

23.1.53 Entregar, ao final da obra, o projeto “As Built” (como construído) consolidado e completo, sendo 2 (duas) vias em meio magnético e 1 (via) plotada e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, se for o caso;

23.1.54 Providenciar, tão logo o serviço seja concluído, a baixa da matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1845, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, da Receita Federal do Brasil;

23.1.55 Entregar, ao final da obra, 1 (uma) via original e 2 (duas) vias digitalizadas em meio magnético dos seguintes documentos:

- Manual de Operação do Usuário/Proprietário;
- Certificados de Garantia de todos os equipamentos instalados na obra, acompanhados dos originais, ou cópia autenticada, das respectivas notas fiscais de compra;
- Testes do sistema de comunicação, vozes e dados na categoria especificada pelo projeto, com a ART e/ou RRT junto ao CREA e/ou CAU, assinada pelo Responsável Técnico, acompanhado do Certificado da Instalação do Cabeamento Estruturado.

23.2 DA CONTRATANTE:

23.2.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

23.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

23.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

23.2.5 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

23.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

23.2.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

23.2.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

23.2.9 Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

23.2.10 Destinar área para a instalação sanitária, vestiário para os funcionários da CONTRATADA e sala para depósito eventual de ferramental e/ou materiais controlados da obra, podendo aproveitar as edificações existentes não se responsabilizando, entretanto, pela guarda do mesmo;

23.2.11 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas;

23.2.12 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por Comissão, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

23.2.13 Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

23.2.14 Indicar o local de instalação da placa da obra, verificar a sua instalação no prazo estabelecido e registrar a referida placa no relatório fotográfico que acompanha a 1ª medição da obra;

23.2.15 Acompanhar a execução físico financeiro da obra e informar à CONTRATADA as divergências observadas entre a situação real e o planejamento inicial estabelecido;

23.2.16 Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro de obras, em consonância com as normas técnicas e legislações em vigor, exigindo da CONTRATADA as correções necessárias;

- 23.2.17 Exigir da CONTRATADA a utilização, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de equipamentos de proteção individual – EPI, compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;
- 23.2.18 Exigir da CONTRATADA a utilização, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de uniforme: jaleco e calça com identificação da respectiva empresa prestadora de serviço;
- 23.2.19 Elaborar relatórios técnicos sobre a situação da obra;
- 23.2.20 Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte;
- 23.2.21 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- 23.2.22 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência da equipe de apoio da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro de obras;
- 23.2.23 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 23.2.24 Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 23.2.25 Solicitar e acompanhar a realização de ensaios técnicos e de qualidade, e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços executados;
- 23.2.26 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, assinar e encaminhar para aprovação do Ordenador de Despesas do CSM;
- 23.2.27 Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos da SETOP (Referência);
- 23.2.28 Exigir da CONTRATADA o aumento do número dos equipamentos, caso seja constatada sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos e mão de obra para recuperar atrasos de cronograma;
- 23.2.29 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- 23.2.30 Verificar e aprovar os desenhos do “as built” (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados;
- 23.2.31 Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do serviço, nas datas previstas.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 24.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 24.1.1 advertência por escrito;
- 24.1.2 multa de até:
- 24.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 24.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;
- 24.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 24.1.2.4 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 24.1.3 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
- 24.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei

10.520, de 2002;

24.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

24.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 24.1.1, 24.1.3, 23.1.4, 24.1.5.

24.3 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

24.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

24.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.5.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

24.6 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

24.7 As sanções relacionadas nos itens 24.1.3, 24.1.4 e 24.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

24.8 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

24.8.1 Retardarem a execução do objeto;

24.8.2 Comportar-se de modo inidôneo;

24.8.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.8.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

24.9 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

25.1 O custo total estimado das contratações é de **R\$ 624.520,28 (seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilhas de quantitativos e custos anexas.

25.2. Foi utilizada a planilha referencial de preços da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) - AGOSTO/2023 e SETEMBRO/2023 disponível no sítio:

<http://www.infraestrutura.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-seinfra>, conforme documentação encaminhada pela Seção de Engenharia e Arquitetura da DLF.

LOTE ÚNICO - REPAROS E ADAPTAÇÕES DA ESTRUTURA DO GINÁSIO DA ABM				
ITEM	ELEMENTO ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	51.07	01	ADAPTAÇÕES E REFORMAS	R\$ 474.476,19
02	39.22	01	REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS	R\$ 150.044,09
TOTAL:				R\$ 624.520,28

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Os serviços a serem executados são os descritos nos projetos, especificações, detalhes, planilhas de quantitativos e custos e ordens de serviço.

26.2 Fica entendido que toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado como especificado e válido.

26.3 Não caberá, portanto, qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA, com fundamento em erro de cálculo, e/ou de quantidade de serviços e/ou de preços.

27. INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

27.1 RAZÃO SOCIAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (não colocar mais nenhuma outra informação neste campo).

27.2 CNPJ: 03.389.126/0001-98

27.3 Endereço de faturamento: Rod. Papa João Paulo II, N° 4143, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Belo Horizonte- MG.

27.4 Contato: (31) 3198-5714, 3198-5717 e 3198-5727

27.5 Email: csm.almoxarifado@bombeiros.mg.gov.br

27.6 Observação: Atentar quanto ao preenchimento do campo de unidade na nota fiscal, ele deve ser compatível com a unidade de fornecimento informada no espelho de especificação.

28. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL:

28.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada de forma objetiva nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12846/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 46.782/2015, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

28.2 A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Elaborado:

Marcelo Augusto Cólen Reis, 3º Sgt BM

Nº BM 163.931-9

Auxiliar da Seção de Aquisições

Responsável:

Denis José de Paiva Ventura, 1º Ten BM

Nº BM 147.972-4

Chefe da Seção de Aquisições

ANEXO IA

MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO, BDI, PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Clique no Link: <https://drive.google.com/drive/folders/1AFhuUdtZak0XC1DLniNPllr-Uiy7bvsM?usp=sharing>

**ANEXO IB
ATESTADO DE VISITA**

EDITAL:

LOTE:

OBJETO:

EMPRESA:

ATESTADO DE VISITA

Atesto que a empresa _____, por meio do seu representante, visitou o _____ e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital nº _____/2023.

Belo Horizonte,de..... de 2023.

Observações:

Nome, P/G

Função

**ANEXO IC
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
(Emitir em Papel timbrado da empresa)**

(Nome)responsável legal da empresa..... CNPJ.....
EndereçoFone.....Fax:E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica ao _____ para tomar conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação relativa ao Edital nº _____/2023, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento..

Belo Horizonte, de de 2023.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade:

órgão Expedidor:

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROPOSTA COMERCIAL PARA A TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023		
(preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Endereço Eletrônico		
Nome do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
LOTE ÚNICO -_, conforme especificação técnica do item_do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	R\$	R\$
	Prazo de Garantia	
	Prazo de Entrega	
Prazo de Validade da Proposta		
Local de Entrega		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no anexo I do Edital.		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.		
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
Data e local.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa		

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto Estadual n.º 44.903, de 24 de setembro de 2008;

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que se compromete a adquirir e empregar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, conforme trata o Decreto Estadual n.º 44.903, de 24 de setembro de 2008.
Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2023 PROCESSO DE COMPRA N.º 1451976 000014/2023

CONTRATO N.º 1451976 000014/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, celebra contrato de prestação de serviços originário da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 14 Processo de Compra n.º **1451976 000014/2023**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM BENEFÍCIO DA ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, e conforme especificações e elementos técnicos constantes no projeto básico e nos demais anexos do edital de Tomada de Preços n.º 14, juntamente com a empresa **XXX**.

O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001, Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, pelo Decreto Estadual n.º 44.903, de 24 de setembro de 2008; pelo Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012; pelo Decreto Estadual n.º 47.437, de 26 de junho de 2018; pela Resolução SEPLAG n.º 58/2007 e 13/2014; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.727, de 21 de setembro de 2012, demais normas pertinentes, e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

O Estado de Minas Gerais, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, com sede no (a) [inserir endereço completo], na cidade de Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: csm.aquisicoes@bombeiros.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [inserir n.º do CNPJ], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no CPF sob o n.º [inserir n.º do CPF] Resolução de competência n.º [inserir n.º da resolução de delegação de competência] e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir n.º do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF n.º [inserir n.º do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preço n.º **14/2023**, que será

regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de [inserir objeto], que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 14/2023 à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O contrato deverá ter vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1401.06.182.155.4479.0001.4490.51.07.10.80

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Caso o período de execução dos serviços ultrapassar 1 (um) ano após o mês de referência do orçamento, as medições poderão ser reajustadas, anualmente, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices especificados.

7.2 O Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) será adotado por atualizar os valores dos gastos nos serviços de engenharia, possuindo alguns parâmetros para cálculo como: materiais de construção, mão de obra, equipamentos e serviços.

7.3 O reajuste será calculado com base em índices econômicos, tendo por base o Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC), calculado e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde: R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento

I0 = índice do mês de referência do orçamento

V = Valor da medição a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias

7.4 Caso os valores dos índices não sejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

7.5 No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

8.1.1 Para o lote, o adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3 % (três por cento) do valor total do contrato.

8.1.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.1.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

20.1.2.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.1.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.1.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.1.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.1.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.1.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.2 GARANTIA DO SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

8.2.1 A Contratada assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais complementares por ela utilizados, objeto deste Contrato, pelo período abaixo descrito, após a entrega definitiva da obra:

8.2.2 Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;

8.2.3 Vícios redibitórios: 180 (cento e oitenta dias), após a sua constatação;

8.2.4 Vícios e patologias estruturais 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do Contrato.

8.2.5 Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, após a homologação do certame será designado pela autoridade competente agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.2 A execução da Obra/Serviço será acompanhada e fiscalizada por Servidor do CBMMG, Fiscal da Obra, formalmente designado para tal, permitida a contratação de terceiros, empresa de Consultoria, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição

9.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

9.7.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2 O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1 “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2 “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5 “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

12.3 O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1 É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7 No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações

posteriores.

16.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

19.1 DA CONTRATADA:

19.1.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

19.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

19.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

19.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

19.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

19.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

19.1.7 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

19.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.1.9 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

19.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

19.1.11 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

19.1.12 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.13 Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

19.1.14 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às normas técnicas aplicáveis, às especificações técnicas, aos projetos, às planilhas de quantitativos e custos, bem como às condições estabelecidas no Caderno de Encargos da SETOP – Partes A, B, C, D e E, e às instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE;

19.1.15 Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO;

19.1.16 Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE com relação ao serviço;

19.1.17 Ser responsável civil pelo serviço e manter a frente dos trabalhadores o(s) responsável(is) técnico(s) indicados na licitação do serviço, que deverá ter todo o poder para representá-la junto à CONTRATANTE;

19.1.18 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE;

19.1.19 Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de ligação de energia, supressão de árvores, rompimento de pavimentos de rua, alteração de tráfego, remanejamento de interferências e outros necessários a consecução do serviço. O pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços supracitados ocorrerá por conta exclusiva da CONTRATADA;

19.1.20 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da contratação do serviço;

19.1.21 Equipar o local do serviço com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, conforme determina a legislação vigente, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, a NBR nº 12.284/91 – Áreas de Vivência em Canteiro de Obras, e em conformidade com o Caderno de Encargos da SETOP – Parte C – Descrição dos Serviços;

19.1.22 Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, os seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução dos serviços de engenharia junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG;
- Apólice do Seguro de Risco de Engenharia dos Serviços;
- Cronograma físico financeiro das atividades – tarefas e subtarefas;

19.1.23 A FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir também:

- Cronograma físico-financeiro detalhado da obra, utilizando-se o MS Project ou software equivalente;
- Plano de Trabalho e Metodologia para execução dos serviços;

19.1.24 Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início, a placa de obra definida na Planilha, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO;

19.1.25 Providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, a mudança provisória da titularidade das contas de luz, água, telefone e demais instalações necessárias junto

às Concessionárias para a CONTRATANTE, e responsabilizar-se pelas custas das despesas da obra até a ocasião do recebimento provisório;

19.1.26 Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1845, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, da Receita Federal do Brasil;

19.1.27 Manter, no Canteiro de Serviços, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, do Projeto Básico, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações Técnicas e do Cronograma Físico Financeiro;

19.1.28 Manter, no Canteiro de Serviços, o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências do serviço, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial:

- Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função;
- Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- Equipamentos disponíveis;
- Avanço físico do serviço;
- Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados;
- Registros quanto às ações de Segurança do Trabalho;
- Anotações do Responsável Técnico (RT) pelo Serviço;
- Anotações da FISCALIZAÇÃO;
- Informações climáticas (caso interfiram no andamento dos serviços);
- Acidentes de trabalho, e outros.

19.1.29 Zelar pela qualidade dos serviços e sua correção em tempo hábil, caso necessário, que só serão medidos após a conclusão e aceitação pela FISCALIZAÇÃO;

19.1.30 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO;

19.1.31 Analisar os projetos e planilhas e, uma vez identificada qualquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar à FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis;

19.1.32 Comunicar à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

19.1.33 Encaminhar à CONTRATANTE, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução do serviço, solicitação de aditivo ao Contrato, até 30 (trinta) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifique, acompanhado do cronograma físico financeiro do serviço adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação;

19.1.34 Encaminhar à CONTRATANTE a solicitação de aditivo, caso verificado durante o serviço, a necessidade da execução de acréscimo de quantitativos de serviços previstos na planilha do contrato ou da execução de serviços não previstos na planilha do contrato, até 10 (dez) dias corridos após sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação;

19.1.35 Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas, das planilhas e do devido acerto dos preços, quando for o caso, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO o novo Cronograma Físico-Financeiro do serviço adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo;

19.1.36 Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações somente após a formalização do respectivo aditivo, salvo os de emergência necessários à estabilidade ou segurança do

serviço, do pessoal nele envolvido, ou de edificações vizinhas;

19.1.37 Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos que balizaram a elaboração da planilha de estimativa de custos e serviços da presente contratação;

19.1.38 Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;

19.1.39 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA os custos desses equipamentos;

19.1.40 Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de uniforme: jaleco e calça com identificação da respectiva empresa prestadora de serviço;

19.1.41 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA os custos desses uniformes;

19.1.42 Manter seus empregados, quando nas dependências do Pelotão Centro, Unidades Subordinadas e no local da prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela contratada, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;

19.1.43 Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento as exigências da Fiscalização do CBMMG, anotando o fato no Diário de Obra;

19.1.44 Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO, para prévia aprovação, amostras dos materiais a serem utilizados no serviço, tais como tijolos, telhas, pisos, metais, etc.;

19.1.45 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar;

19.1.46 Responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares do serviço, nas normas técnicas e legislações vigentes;

19.1.46.1 A FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.

19.1.47 Armazenar os materiais empregados no serviço em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas;

19.1.48 Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;

19.1.48.1 O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional;

19.1.49 Manter vigilância permanente na obra e assegurar, até o seu recebimento pela CONTRATANTE, a proteção e conservação de tudo que já tiver executado, inclusive no caso de eventual paralisação da obra;

19.1.50 Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução do serviço, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultante de escavações, perfurações e demolições, quer no local do serviço, quer para outro local;

19.1.51 Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de serviços e instalações por que responda correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para o CBMMG, o ressarcimento ou a indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

19.1.52 Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o projeto “As Built” (como construído), com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto original da obra, se for o caso;

19.1.53 Entregar, ao final da obra, o projeto “As Built” (como construído) consolidado e completo, sendo 2 (duas) vias em meio magnético e 1 (via) plotada e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, se

for o caso;

19.1.54 Providenciar, tão logo o serviço seja concluído, a baixa da matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1845, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, da Receita Federal do Brasil;

19.1.55 Entregar, ao final da obra, 1 (uma) via original e 2 (duas) vias digitalizadas em meio magnético dos seguintes documentos:

- Manual de Operação do Usuário/Proprietário;
- Certificados de Garantia de todos os equipamentos instalados na obra, acompanhados dos originais, ou cópia autenticada, das respectivas notas fiscais de compra;
- Testes do sistema de comunicação, vozes e dados na categoria especificada pelo projeto, com a ART e/ou RRT junto ao CREA e/ou CAU, assinada pelo Responsável Técnico, acompanhado do Certificado da Instalação do Cabeamento Estruturado.

19.2 DA CONTRATANTE:

19.2.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

19.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

19.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

19.2.5 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

19.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.2.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

19.2.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

19.2.9 Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

19.2.10 Destinar área para a instalação sanitária, vestiário para os funcionários da CONTRATADA e sala para depósito eventual de ferramental e/ou materiais controlados da obra, podendo aproveitar as edificações existentes não se responsabilizando, entretanto, pela guarda do mesmo;

19.2.11 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas;

19.2.12 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por Comissão, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

19.2.13 Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

19.2.14 Indicar o local de instalação da placa da obra, verificar a sua instalação no prazo estabelecido e registrar a referida placa no relatório fotográfico que acompanha a 1ª medição da obra;

19.2.15 Acompanhar a execução físico financeiro da obra e informar à CONTRATADA as divergências observadas entre a situação real e o planejamento inicial estabelecido;

19.2.16 Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam

no canteiro de obras, em consonância com as normas técnicas e legislações em vigor, exigindo da CONTRATADA as correções necessárias;

19.2.17 Exigir da CONTRATADA a utilização, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de equipamentos de proteção individual – EPI, compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;

19.2.18 Exigir da CONTRATADA a utilização, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de uniforme: jaleco e calça com identificação da respectiva empresa prestadora de serviço;

19.2.19 Elaborar relatórios técnicos sobre a situação da obra;

19.2.20 Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte;

19.2.21 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

19.2.22 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência da equipe de apoio da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro de obras;

19.2.23 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

19.2.24 Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

19.2.25 Solicitar e acompanhar a realização de ensaios técnicos e de qualidade, e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços executados;

19.2.26 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, assinar e encaminhar para aprovação do Ordenador de Despesas do CSM;

19.2.27 Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos da SETOP (Referência);

19.2.28 Exigir da CONTRATADA o aumento do número dos equipamentos, caso seja constatada sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos e mão de obra para recuperar atrasos de cronograma;

19.2.29 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

19.2.30 Verificar e aprovar os desenhos do “as built” (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados;

19.2.31 Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do serviço, nas datas previstas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPE TÉCNICA:

20.1 A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica para a execução da obra compatível com o objeto licitado e com cronograma de execução dos serviços em anexo. O engenheiro responsável pela obra deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de 02 (duas) horas diárias de trabalho no local da obra.

20.2 Poderá ser exigida a presença de um técnico de Segurança do Trabalho no local da obra, observando-se o disposto na Norma Regulamentadora NR04 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

20.3 A CONTRATADA deverá apresentar como requisito para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, informações dos componentes da equipe que prestará o serviço, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail

e/ou outros), vinculando essa equipe de campo à estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório da obra.

20.4 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe da obra que, a seu juízo, não esteja correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a implantação do empreendimento.

20.5 O gerenciamento das atividades no local de realização do serviço será balizado pelas seguintes atividades:

20.5.1 Reuniões integradas no local de realização do serviço.

20.5.1.1 Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a FISCALIZAÇÃO promoverá reunião para definição das diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução dos serviços. As reuniões serão realizadas periodicamente no local de execução do serviço em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário, devendo ser registradas em atas, preferencialmente digitadas, no modelo padrão apresentada pelo CBMMG

20.5.2 A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para o serviço, visando a evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou, pelo menos, minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e de desempenho desejados. Para tanto, as reuniões no local de execução do serviço obedecerão ao seguinte roteiro:

A) Planejamento periódico do serviço.

1- Análise e constatação do andamento da execução dos serviços;

2- Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação dos eventuais problemas;

3- Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas;

4- Análise do planejamento semanal de atividades. Critério de medição: essas atividades não serão medidas por constituírem-se em elementos essenciais ao gerenciamento do contrato.

B) Alterações nos projetos executivos

1- No caso de pequenas alterações, registrar os acertos no “diário de obras”;

2- No caso de grandes alterações, verificar o prazo para entrega da nova solução, registrar os acertos em “Diário de Obras”, e verificar se há outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados, sempre com a participação e anuência da FISCALIZAÇÃO, da equipe de apoio da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no local de realização do serviço.

C - Interferências com concessionárias:

1- Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação dos eventuais problemas;

2- Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos; Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação;

A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato

D) Interferências Climáticas:

1- Analisar as interferências das chuvas e intempéries no desenvolvimento das atividades, registrando no “Diário de Obras” os problemas por elas causados.

E) Segurança do Trabalho:

1- Verificar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho e/ou da FISCALIZAÇÃO do CSM.

F) Sinalização do local de realização do serviço:

1- Verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 18 (item 18.27) e nº 26, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos da SEINFRA/SETOP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de veículos e máquinas.

G) Controle Tecnológico:

1- Verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do CSM com anuência da SDAL3, e em conformidade com as normas da ABNT.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES:

21.1 O gerenciamento das atividades no canteiro de obras será balizado pelas seguintes atividades:

21.1.1 Reuniões integradas no canteiro de obras

21.1.1.1 Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a FISCALIZAÇÃO promoverá reunião para definição das diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução dos serviços.

21.1.1.2 A CONTRATADA deverá acompanhar o empreendimento por meio do software MS PROJECT, que deverá ser atualizado semanalmente baseado no desenvolvimento dos serviços e que servirá de suporte para as reuniões integradas no canteiro de obras. Outros softwares poderão ser utilizados desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE.

21.1.1.3 As reuniões serão realizadas periodicamente no canteiro de obras em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário, devendo ser registradas em atas, preferencialmente digitadas, no modelo padrão da CONTRATANTE.

21.1.1.4 A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando a evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e de desempenho desejados.

21.2 Para tanto, as reuniões no Canteiro de Obras obedecerão ao seguinte roteiro:

21.2.1 Planejamento periódico da obra

21.2.1.1 Análise e constatação do andamento da execução dos serviços;

21.2.1.2 Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação dos eventuais problemas;

21.2.1.3 Análise do Gráfico de Gantt, Cronograma Físico-Financeiro, comparando o previsto e o realizado;

21.2.1.4 Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas;

21.2.1.5 Análise do planejamento semanal de atividades.

21.2.1.6 Critério de medição: essas atividades não serão medidas por constituírem-se em elementos essenciais ao gerenciamento do contrato.

21.2.2 Alterações nos projetos executivos

21.2.2.1 No caso de pequenas alterações, registrar os acertos no diário de obras;

21.2.2.2 No caso de grandes alterações, verificar o prazo para entrega da nova solução, registrar os acertos em Diário de Obras, e verificar se há outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados, sempre com a participação e anuência da FISCALIZAÇÃO, da equipe de apoio da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, solicitando, quando

necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro de obras.

21.2.3 Interferências com concessionárias;

21.2.3.1 Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação dos eventuais problemas;

21.2.3.2 Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos;

21.2.3.3 Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação;

21.2.3.4 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato.

21.2.4 Interferências Climáticas;

21.2.4.1 Analisar as interferências das chuvas e intempéries no desenvolvimento das atividades, registrando no Diário de Obras os problemas por elas causados.

21.2.5 Segurança do Trabalho:

21.2.5.1 Verificar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho e/ou da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

21.2.6 Sinalização da Obra:

21.2.6.1 Verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 18 (item 18.27) e nº 26, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos da SETOP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de veículos e máquinas.

21.2.7 Controle Tecnológico:

21.2.7.1 Verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, e em conformidade com as normas da ABNT.

21.2.8 Planejamento semanal das atividades – Lookahead (olhar adiante)

21.2.8.1 Esta metodologia consiste em detalhar semanalmente o gráfico de Gantt do empreendimento geral (cronograma físico fornecido pelo software de acompanhamento atualizado), num período de quatro semanas, além da semana em que se está planejando as atividades, ou seja, a partir da semana de planejamento, denominada semana zero, detalha-se o cronograma geral para as quatro semanas seguintes, semanas essas denominadas de semana um, dois, três e quatro, respectivamente.

21.2.8.2 Esse detalhamento deverá contemplar todas as atividades possíveis de serem realizadas, contemplando a situação dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades: materiais, mão de obra e equipamentos. Deverão ser previstas atividades de “reserva” (blacklog), que serão ativadas no caso de impedimento da execução das atividades previstas ou caso de possíveis adiantamentos de tarefas.

21.2.9 Critério de medição: essa atividade não será medida por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

22. CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

22.1 A medição ocorrerá mensalmente até o último dia do mês e/ou ao finalizar o serviço, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

22.2 Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, nas planilhas de quantitativos e custos integrantes no contrato dos serviços ou proveniente de Termo Aditivo e cobrirão todos os custos

previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

22.3 As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da primeira e última medição, que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término do serviço, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

22.4 A medição dos serviços poderá ser baseada em relatórios elaborado pela CONTRATADA, onde será registrado o levantamento e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o seu início, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

23.1 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

23.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

23.1.2 No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

23.1.3 O recebimento provisório será realizado pela Comissão devidamente designada após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

23.1.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

23.1.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23.1.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em até 10 dias corridos, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.1.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.1.3.2 No prazo de até 10(dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato

23.1.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.1.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último

23.1.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

23.1.4 No prazo de até 90 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

23.1.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

23.1.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

23.1.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

23.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

23.1.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual n.º 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.1.1 advertência por escrito;

24.1.2 multa de até:

24.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

24.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;

24.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

24.1.2.4 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

24.1.3 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

24.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

24.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

24.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 24.1.1, 24.1.3, 23.1.4, 24.1.5.

24.3 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

24.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

24.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.5.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

24.6 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

24.7 As sanções relacionadas nos itens 24.1.3, 24.1.4 e 24.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

24.8 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

24.8.1 Retardarem a execução do objeto;

24.8.2 Comportar-se de modo inidôneo;

24.8.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.8.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

24.9 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1 A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Goulart Magalhaes, Tenente-Coronel**, em 09/01/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80038285** e o código CRC **0968156B**.

